

Conselho Fiscal

Ata de Reunião SEI - CONFIS-EBC

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta e dois minutos, por meio de videoconferência, reuniu-se o Conselho Fiscal da EBC (CONFIS), conforme o disposto no §3º do art. 70 do Estatuto Social da EBC, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 4/11/2020, atualizado pela AGE de 23/4/2024. A reunião contou com a presença do Presidente do Conselho, **MARCELO KALUME REIS**, do Conselheiro **WADIH NEMER DAMOUS FILHO** e da Conselheira Suplente **ELIZABETH CRISTINE LAPA SOARES PELLEGGATTI**; do Auditor-Chefe, **FELIPE ALVES SANMARTIN**; do Secretário-Executivo, **FILIPE PENA MALVAR**; do Consultor-Adjunto do Contencioso substituto, **SAULO NAKAMOTO**, consoante a Ordem de Serviço da Consultoria Jurídica nº 22, de 21 de agosto de 2023; do Gerente de Tributos, Ordenação de Despesas e Conformidade, **AGRIPINO ZUMBA DE OLIVEIRA FILHO**; da Gerente de Contabilidade, **ANA CAROLINA ELLERES GUEDES**; do Auditor-Adjunto da Área Administrativa e Financeira, **LOURIVAL MEDEIROS**; do Gerente de Finanças, **LUCIANO CORREIA LACERDA**; e da empregada **ELIZABETH DA SILVA RODRIGUES**. A Assessora da Secretaria Executiva, **RAQUEL DIAS DA ROCHA REIS**, secretariou a reunião. O Presidente do CONFIS, **MARCELO KALUME**, saudou os presentes e iniciou a reunião.

Extra pauta: O Secretário-Executivo informou que o então Conselheiro Titular **Anderson Vilela**, representante da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM/PR), apresentou carta de renúncia e comunicou que os trâmites para nova indicação estão em andamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). **1. PAUTA: Item 1.1 APROVADA** a Ata da 5ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2024. **Item 1.2 APRESENTAÇÃO** sobre os critérios estabelecidos para as provisões, consoante as classificações de riscos normatizados. Em atendimento ao tema suscitado na 5ª Reunião Ordinária, de 23 de setembro de 2024, o Consultor-Adjunto do Contencioso substituto realizou apresentação detalhada dos critérios de provisionamento judicial na EBC, regidos pela Norma de Critérios para Classificação de Riscos e Provisionamento de Ações Judiciais – NOR 907, atualizada pela Deliberação da Diretoria Executiva nº 88, de 9 de dezembro de 2021. Observou que a norma foi criada com base na Portaria da Advocacia-Geral da União (AGU) nº 40, de 2022. Explicou as diferentes classificações das ações e fases do processo que cada ação se enquadra para fins de classificação, consoante o estabelecido na NOR 907. Especificou os critérios que determinam o nível de provisionamento das ações judiciais, sendo classificados em risco provável, risco possível e risco remoto. Além disso, detalhou a metodologia empregada no cálculo estimado das ações, destacou que o provisionamento é limitado às ações que tramitam nos Tribunais Superiores e que, mensalmente, a Consultoria Jurídica (CONJU) encaminha à Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade um ofício contendo dados detalhados e discriminativos das ações com necessidade de provisionamento. O Conselheiro **WADIH NEMER** manifestou sobre a probabilidade de sucumbência em determinadas ações e questionou o montante que seria necessário provisionar caso a execução fosse imediata. Em resposta, o Consultor-Adjunto do Contencioso substituto, **SAULO NAKAMOTO**, afirmou que a CONJU realiza monitoramento mensal desses processos, o que permite o acompanhamento atualizado do risco de perdas financeiras. A Gerente de Contabilidade, **ANA CAROLINA ELLERES**, citou os valores provisionados nas Demonstrações Financeiras do 2º trimestre de 2024, discriminando os montantes relativos às ações civis e trabalhistas. A Conselheira suplente **ELIZABETH PELLEGGATTI** questionou sobre a avaliação dos riscos, especialmente nas ações em que a EBC atua como autora, e a questão foi prontamente esclarecida pelo Consultor-Adjunto do Contencioso Substituto e pela Gerente de Contabilidade. O Presidente do CONFIS, **MARCELO KALUME**, comentou sobre a ausência de provisões para ações ainda não encaminhadas aos Tribunais Superiores, ressaltando a possibilidade de impactos financeiros significativos quando essas ações forem apreciadas por essas instâncias. O Consultor-Adjunto do Contencioso substituto argumentou que a prática de provisionamento somente ao final dos trâmites ordinários permite uma estimativa mais precisa dos valores envolvidos, uma vez que a discussão do mérito em

instâncias superiores tende a indicar valores mais factíveis. O Presidente do CONFIS também questionou sobre os procedimentos adotados em situações com alto índice de sucumbência, nas quais a EBC dificilmente obterá êxito. O Consultor-Adjunto do Contencioso Substituto esclareceu que, conforme a praxe, são interpostos recursos; no entanto, há previsão em regramento interno para os casos em que se constate a sucumbência. **Item 1.3 APRESENTAÇÃO** sobre o critério de provisionamento dos créditos realizáveis a longo e curto prazo, referentes aos clientes. Em atendimento ao tema suscitado na 5ª Reunião Ordinária, de 23 de setembro de 2024, o Gerente de Finanças, **LUCIANO LACERDA**, apresentou o conceito de Perda Estimada em Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD), utilizado para identificar créditos a receber com expectativa de não pagamento. Explicou que, conforme o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 47, a receita deve ser registrada apenas quando houver certeza de recebimento. Destacou que, na EBC, a PECLD é aplicada apenas a valores judicializados e registrados no longo prazo, uma vez que a maioria dos clientes são órgãos da Administração Pública Federal, que, embora apresentem atrasos nos pagamentos, possuem índice de inadimplência inferior a 1%. Em seguida, exibiu uma tabela com o índice de inadimplência mensal referente aos anos de 2022 e 2023 e concluiu informando que, anualmente, ocorre a baixa de títulos vencidos e não recebidos, após análise e aprovação da Direção Executiva. O Presidente do CONFIS, **MARCELO KALUME**, questionou se os critérios atualmente utilizados pela empresa são os mais adequados, apesar do baixo índice de inadimplência e da natureza dos clientes da EBC. A Gerente de Contabilidade, **ANA CAROLINA ELLERES**, esclareceu que a EBC também adotava o critério de curto prazo; contudo, a Auditoria Independente sugeriu a abordagem de longo prazo, considerando o perfil dos clientes da empresa. O Presidente do CONFIS sugeriu a realização de *benchmarking* com outras estatais, visando a análise comparativa de práticas e critérios. Propôs, ainda, a apresentação deste item de pauta ao Comitê de Auditoria (COAUD), destacando a importância da formalização dos critérios com a participação, orientações e contribuições do Comitê. **Item 1.4 ESCLARECIMENTOS** acerca da juros e multa aplicadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Em atendimento ao tema suscitado na 5ª Reunião Ordinária, de 23 de setembro de 2024, o Gerente de Tributos, Ordenação de Despesas e Conformidade, **AGRIPINO ZUMBA**, prestou os esclarecimentos demandados pelos conselheiros. O CONFIS reforçou a necessidade de manter os esforços para regularizar a questão. **Item 1.5 ESCLARECIMENTOS** acerca do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND). Em atendimento ao tema suscitado na 5ª Reunião Ordinária, de 23 de setembro de 2024, a Gerente **ANA CAROLINA ELLERES** forneceu os esclarecimentos solicitados pelos conselheiros. O Presidente do CONFIS considerou que a solução adotada pela EBC é a mais apropriada e recomendou a implementação de medidas para regularizar a questão, visando evitar impactos nos demonstrativos futuros. O Consultor-Adjunto do Contencioso substituto; o Gerente de Tributos, Ordenação de Despesas e Conformidade; a Gerente de Contabilidade; o Gerente de Finanças e a empregada **Elizabeth da Silva Rodrigues** agradeceram a participação e se retiraram da reunião. **Item 1.6 ENTREGA** do Relatório Bimestral da Ouvidoria julho e agosto de 2024. **Item 1.7 ENTREGA** do Relatório de Auditoria nº 05/2024 – Licitações e Contratos. O Auditor-Chefe, **FELIPE SANMARTIN**, informou que o referido Relatório analisou a economicidade e o planejamento de contratações de serviços terceirizados em processos selecionados pela Auditoria Interna (AUDIN). Destacou que, embora os contratos examinados contivessem os documentos obrigatórios para instrução processual, verificou-se que algumas propostas vencedoras apresentaram percentuais que divergiam do critério adotado para avaliar a economicidade das contratações. Esclareceu que o “Fator K” é um critério estabelecido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) como indicador de economicidade, aplicado a gastos com serviços terceirizados continuados, visando avaliar se os custos contratados estão em conformidade com os valores de mercado. Acrescentou, ainda, que o Relatório indicou a superação do “Fator K” ideal em determinados contratos, o que motivou a AUDIN a registrar três recomendações. O Presidente e os Conselheiros do CONFIS formularam questionamentos sobre o tema, os quais foram esclarecidos pela AUDIN dentro de sua competência e conhecimento. Contudo, a discussão suscitou algumas dúvidas que permaneceram pendentes de esclarecimento. Por fim, o Presidente **MARCELO KALUME** solicitou que a empresa evite contratações cujos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e “Fator K” sejam significativamente superiores aos valores estipulados pelo TCU. **Item 1.8 ENTREGA** da Ata do Conselho de Administração (CONSAD): 7ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de julho de 2024. **Item 1.9 ENTREGA** da Ata da Diretoria Executiva (DIREX): 18ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2024. O Presidente do CONFIS agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às onze horas e dezesseis minutos.

Assinado digitalmente
MARCELO KALUME REIS
Presidente do Conselho

Assinado digitalmente
ELIZABETH CRISTINE LAPA SOARES PELLEGATTI
Conselheira Suplente

Assinado digitalmente
WADIH NEMER DAMOUS FILHO
Conselheiro

Assinado digitalmente
RAQUEL DIAS DA ROCHA REIS
Assessora



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Dias Da Rocha Reis, Assessor(a)**, em 10/12/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wadih Nemer Damous Filho, Conselheiro(a)**, em 17/12/2024, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Kalume Reis, Presidente do Conselho**, em 18/12/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Cristine Lapa Soares Pellegatti, Conselheiro(a) - Suplente**, em 18/12/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebc.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016637** e o código CRC **68CBD674**.

Setor Comercial Sul - SCS Quadra 08, Bloco B-50/60, 1º Subsolo, Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70333-900 - www.ebc.com.br

Processo nº 53400-102792/2024-95

SEI nº 0016637